

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº

353

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Cogita a inclusa propositura de autorização de Vossas Excelências, para esta Prefeitura poder efetuar o pagamento de duas ações ordinárias de cobrança já encerradas no Poder Judiciário da Comarca de Franco da Rocha, relativamente aos processos impetrados contra a municipalidade por Dr. Milton Ferreira Neves e / Dr. Flávio Antunes.

Como é do nosso conhecimento, estas cobranças foram motivadas pela rescisão indevida dos contratos de prestações de serviços ajustados entre ambos e esta Prefeitura, a 31 de janeiro de 1969, cuja indenização, acrescidas das despesas advocatícias e custas judiciais atingiram a soma de Cr\$ 47.029,96.

Finalizando, resta-nos lamentar a incuria de pretensos administradores que, colocando acima do ideal comum seus ódios e rancores, levam-nos, em momento financeiramente difícil para o Município, a sacrifícios como êste que o despreendimento e o bom senso poderiam perfeitamente terem evitado.

Assim sendo, espero a aprovação dessa /
Colenda Casa.


NELSON MANZANARES
=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 25/12/71
S. Sessões

Procedimento

Aprovado em 28/9/71
S. Sessões
Procedimento 3849
Às Comissões de
S. Sessões 14/9/71
Procedimento

PROJETO DE LEI N. 799 / 71

[6 de Setembro de 1.971]

Dispõe sobre autorização para pagamento de ações ordinárias de cobranças e dá outras providências.-

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ~~GINOMDARTMURAI~~ ^{NELSON MANZANARES} na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os pagamentos das ações ordinárias de cobranças movidas contra a Prefeitura Municipal de Caieiras, por Doutor Milton Ferreira Neves e Doutor Flávio Antunes, transitadas em julgado na Comarca de Franco da Rocha na conformidade dos processos n.ºs. 115/69 e 218/69, respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações ordinárias de cobranças de que trata este artigo, atingem a soma de Cr\$ 47.029,96 (quarenta e sete mil, vinte e nove cruzeiros e noventa e seis centavos), ou seja: Cr\$ 32.601,02 (trinta e dois mil, seiscentos e um cruzeiros e dois centavos) para o Doutor Milton Ferreira Neves e, Cr\$ 14.428,94 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e noventa e quatro centavos) para o Doutor Flávio Antunes, que serão pagas nas seguintes conformidades:

- Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) no período de agosto a dezembro do corrente exercício, em parcelas mensais e consecutivas de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), sendo Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao Doutor Milton Ferreira Neves e, Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) ao Doutor Flávio Antunes.
- Cr\$ 32.029,96 (trinta e dois mil, vinte e nove cruzeiros e noventa e seis centavos) no período de janeiro a junho de 1972, em parcelas mensais e consecutivas sendo: 5 (cinco) parcelas de Cr\$ 5.338,32 (cinco mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros e trinta e dois centavos) e 1 (uma) de Cr\$ 5.338,36 (cinco mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros e trinta e seis centavos), perfazendo o total de Cr\$ 32.029,96 (trinta e dois mil, vinte e nove cruzeiros e noventa e seis centavos).
- Do parcelamento previsto na alínea "b", caberá ao Doutor Milton Ferreira Neves 5 (cinco) parcelas de Cr\$ 3.766,83 (três mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros e oitenta e três centavos) e 1 (uma) de Cr\$ 3.766,87 (três mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros e oitenta e sete centavos), e ao Doutor Flávio Antunes 6 (seis) parcelas de Cr\$ 1.571,49 (um mil, quinhentos e setenta e um cruzeiros e quarenta e nove centavos).

ARTIGO 2º - Para atender aos pagamentos mencionados na alínea "a", do parágrafo único, do artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial / até a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários à cobertura do crédito verificado neste artigo, correrão a conta do saldo financeiro do exercício anterior.

-(segue)-

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

0850

PROJETO DE LEI N. _____

()

Dispõe

- Fls. 2 -

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ~~CAIMOMANZANARES~~ NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 3º - O orçamento do exercício de 1972 consignará verba necessária para atender o compromisso previsto na alínea "b", do parágrafo único, do artigo 1º.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 6 de Setembro de 1.971.-


NELSON MANZANARES
=PREFEITO MUNICIPAL=



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 799/71, DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE AÇÕES ORDINARIAS DE COBRANÇAS E DAS OUTAS PROVIDÊNCIAS

As ações de cobrança a que se refere o projeto em tela, propostas respectivamente por Dr. Milton Ferreira Neves e Flávio Antunes transitaram em julgado no Juízo da Comarca de Franco da Rocha, nada impedindo legalmente que a Prefeitura satisfaça ao débito.

Sendo propositura que envolve matéria financeira, a sua iniciativa é de competência do Prefeito, o que foi observado.

Não vemos impecilhos constitucionais ou legais à aprovação do Projeto, pelo que o nosso parecer lhe é favorável.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 1971.

PRESIDENTE: _____

Macedo

RELATOR: _____

W. Balan

Waldemar



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 799/71, DISPONDO SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE AÇÕES OR- DINARIAS DE COBRANÇA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A parte financeira do projeto, quanto a meios para satisfazer ao compromisso, está perfeitamente delineada nos artigos 2º e 3º, consistindo de crédito especial, a ser coberto com recursos do saldo financeiro do exercício anterior, para as primeiras parcelas. O saldo do compromisso será cumprido pelo orçamento do próximo exercício.

Assim, não vemos impecilhos à promulgação da respectiva lei.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto/ de Lei nº 799/71.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 1971.

PRESIDENTE:

Lucio Lima

Devin

RELATOR:

[Signature]

Amis

MEMBRO:

Janeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO 0853

EM
14 SET 1971

Em 10 de setembro de 1971.

Ofício nº 475-71

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente estou encaminhando à Vossa Excia. 2 (dois) projetos de leis acompanhados das mensagens nºs 693 e / 694, respectivamente relativos aos processos impetrados contra a municipalidade por Dr. Milton Ferreira Neves e Dr. Flávio Antunes, e sobre pagamento de aluguel de 2 (dois) comodôres ao Sr. Caetano de Jesús.

As mensagens inclusas esclarecem perfeitamente a realidade, que é o pensamento do chefe do Executivo.

Ao ensejo, renovo à Vossa Excia., os meus mais elevados protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente


-(NELSON MANZANARES)-
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor

AMÉRICO MASSINELLI

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS

Fcj.



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

0855

Caieiras, 30 de agosto de 1971

À SECRETARIA

Solicito providenciar PROJETO DE LEI para a criação dos seguintes CRÉDITOS ESPECIAIS:

1 - Pagamento do aluguel de dois cômodos, sito a Estrada Velha de Campinas, destinado ao funcionamento da Escola do Bairro dos Abreus, ao Sr. Caetano de Jesus no total de relativo a 3 meses e 20 dias Cr\$ 366,60

2 - Pagamento de indenizações referente aos mandados relativos as ações movidas contra a Municipalidade por: Dr. Flávio Antunes e Dr. Milton Ferreira Neves..... ref. aos pagtos. de ag. a Dez. 1971. Cr\$ 15.000,00

Os recursos serão provenientes do saldo financeiro do exercício anterior.

RECEBIDA O MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Em 30 de agosto de 1971
[Assinatura]